

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20250007 – DPGE/CE

PROCESSO SEI N.º 24.0.000004752-6

NÚMERO COMPRASNET: 90007/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida Pinto Bandeira, N.º 1.111, Luciano Cavalcante, em Fortaleza/Ceará, CEP 60.811-170, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 02, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública, em 04 de janeiro de 2024, que ora integra os autos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

- 1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço.
- 1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

- 2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei Estadual n.º 18.417, de 11 de julho de 2023, Lei Federal n.º 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 15.950, de 14 de janeiro de 2016, Decreto Estadual n.º 35.067, de 21 de dezembro de 2022, e suas alterações, Decreto Estadual n.º 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual n.º 35.790, de 20 de dezembro de 2023, Instrução Normativa Conjunta n.º 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ, de 07 de novembro de 2022, Instrução Normativa n.º 004/2024 – SEPLAG, de 13 de janeiro de 2025, Instrução Normativa DPGE/CE n.º 203, de 17 de março de 2025, Instrução Normativa n.º 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA ÁREA ADMINISTRATIVA RELACIONADA ÀS CATEGORIAS DE**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSISTENTE DE GESTÃO V, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I E AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, nas condições e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4.2. O cumprimento do objeto desta licitação atenderá aos percentuais estipulados no art. 42 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação com o Estado do Ceará.

4.3. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela Pregoeira Nídia de Matos Nunes, telefone (85) 3194.5023.

5.3. A audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Comissão de Contratação, da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio da Comissão de Contratação.

5.3.1. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 3194.5023 e pelo e-mail: licitacao@defensoria.ce.def.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **25/08/2025.**

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **08/09/2025, às 09:30h.**

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **08/09/2025, às 09:30h.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada para, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, N.º 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - Ceará, CEP 60.811-170, CNPJ N.º 02.014.521/0001-23.

7.2. Horário de expediente da Comissão de Contratação: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (FAADEP), Orçamento 2025.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Classificação Orçamentária: 06200001.14.122.421.20135.15.339037.1.759.1200070.1.2.01

Detalhamento da Despesa:

Ação: 20135 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FAADEP

Elemento de Despesa: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte de Recurso: 1.759.1200070 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

Código Reduzido do Crédito Orçamentário: 10842

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Comissão de Contratação responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5.4. As cooperativas de trabalho, nos termos do art. 5º, da Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país.

9.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

9.5.9. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.5.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.5.11. Pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do § 5º do art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual n.º 35.067/2022, art. 47-E da Lei Complementar n.º 334/2024 e Decreto Estadual n.º 36.407/2024 OU Decreto Estadual n.º 36.445/2025.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@defensoria.ce.def.br, até as 23h59min, com a informação do n.º do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e o pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.091.074,96 (três milhões, noventa e um mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme os custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual n.º 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. O licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação, declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, e de responsabilidade exclusiva em relação a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da futura contratação, conforme Anexo IV deste edital, conforme inciso I do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.5.6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional, caso contratada, está obrigada a comunicar a assinatura do contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, considerando o enquadramento da empresa e/ou decisões judiciais, bem como o percentual referente ao lucro, conforme Instrução Normativa SEPLAG n.º 004/2024.

13.3.1. Os tributos terão como base de cálculo o somatório do custo do empregado, incluindo os tributos e desconsiderando as rubricas que serão pagas por meio do ressarcimento.

13.3.1.1. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.1.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

13.3.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos e Formação de Preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.2. O licitante deverá anexar a planilha de preços por categoria, em conformidade com o subitem 13 do Anexo I – Termo de Referência e seus respectivos anexos, deste edital.

13.3.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá conter o percentual referente aos custos indiretos e ao lucro.

13.3.4. O licitante que apresentar proposta com valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor orçado pela Administração Pública, será dada oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade através de contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, ou ainda por quaisquer outros instrumentos de igual validade jurídica.

13.3.4.1. Caso a comprovação da exequibilidade seja demonstrada através de contrato, o valor global deste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua proposta, e a taxa de administração ou somatório entre os custos indiretos e o lucro deverá ser igual ou inferior ao somatório entre os custos indiretos e o lucro ofertado na proposta do licitante.

13.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.4.1. Junto com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar:

13.4.1.1. Documento apto a comprovar os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X Fator Acidentário de Prevenção (FAP) = (RAT ajustado) referente ao último mês exigível anterior a data da realização da licitação.

13.4.1.2. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

13.4.1.3. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado.

13.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação readequada.

13.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante juntar à proposta, a comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

13.8.1. Se o documento apresentado acima, não for suficiente para efeito de comprovação da adequação dos recolhimentos dos tributos, ou em caso de necessidade de verificação do regime tributário apresentado, o pregoeiro ou a autoridade competente poderá, mediante diligência, solicitar outros documentos, como por exemplo a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao último mês exigível anterior a data de realização da licitação.

13.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

13.10. É responsabilidade do licitante as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

13.11. Somente serão aceitas propostas que adotarem na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário-base, e vale alimentação.

13.11.1. Os benefícios de natureza social acima mencionados são estimados com base na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma CE000086/2025 que é aquela que melhor se adéqua à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

14.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal n.º 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU n.º 723/2024 Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a serem realizadas em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.27. Em caso de alteração dos percentuais de tributos e/ou encargos sociais, bem como decisão judicial que isente ou reduza o recolhimento de algum destes itens, previamente estabelecidos no item 13 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, deverá ser comprovada pelo documento legal correspondente.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC) Ceará;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis.

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Existindo restrição nos cadastros quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este só deverá ser apresentado em situação regular, quando exigido na qualificação técnica para cumprimento do objeto da contratação.

16.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.7. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.8. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.9. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.



16.9.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Comissão de Contratação no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais de encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales-alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

20.1.1. É vedada alteração nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2.1. O licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante, quando da assinatura do instrumento contratual.

20.2.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, e por último, mediante documento hábil, a indicação de preposto do



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

contratado para representá-lo na execução do contrato, conforme disposto no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

20.3.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.3.2. A assinatura do contrato encontra-se condicionada aos atos previstos no Decreto Estadual n.º 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada e dedicação exclusiva de mão de obra.

20.3.2.1. A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará deverá zelar pelas garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas, por meio do mecanismo da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos da Lei n.º 15.950, de 14 de janeiro de 2016.

20.3.3. O adjudicatário deverá, no momento da assinatura do contrato, conforme o Decreto Estadual n.º 35.790/2023, autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e as obrigações trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3.3.1. Os pagamentos previstos no subitem anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados do contratado, conforme art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

20.3.4. As regras a serem utilizadas na operacionalização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, prevista no Decreto Estadual n.º 35.790/2023, são as estabelecidas na cláusula nona do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato deste edital.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, repactuação, e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e II – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Comissão de Contratação. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual n.º 35.067/2022.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública

ANEXO IV – Declaração de Autenticidade dos Documentos e de Responsabilidade sobre Quitação de Encargos Trabalhistas e Sociais (*Anexar com a documentação de habilitação*)

Fortaleza/CE, __ de _____ de 2025.

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
ASSESSOR JURÍDICO (*em exercício*)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 24.0.000004752-6

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Ceará na área administrativa relacionada às categorias de Assistente de Gestão V, Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo, edital e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, por empresa especializada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de apoio administrativo nas categorias de Assistente de Gestão V, Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.	UNIDADE	01

2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

SUBITENS	CATEGORIA(S)	CÓDIGO CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
1.1.	ASSISTENTE DE GESTÃO V	1421-05	44H/S	1
1.2.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4110-05	40H/S	25
1.3.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	40H/S	15

2.1.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.



2.1.2. O custo total estimado da contratação, considerando um período de vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 3.091.074,96 (três milhões, noventa e um mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), o que representa um valor mensal estimado de R\$ 257.589,58 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme os custos apostos na planilha constante no Anexo A deste Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).

3.1.1.1. Uma vez estando o contrato em via de expirar, o(a) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme parágrafo único, art. 26 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme art. 13 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, tendo em vista não poder sofrer solução de continuidade, por decorrer de necessidades permanentes da DPGE-CE.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este termo.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e se encontra alinhado com o Documento de Formalização de Demanda n.º 116/2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que, diante das práticas de mercado, a prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, tal como descrito neste Termo de Referência, mostra-se técnica e economicamente viável, não necessitando da capacidade técnica especializada de outra empresa além da CONTRATADA, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

6.2. Garantia Contratual



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, e o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §1º do art. 19 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

6.2.2. A garantia contratual terá prazo de validade de até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do contrato, conforme disposto no inciso IV do art. 16 do Decreto n.º 35.790/2023.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste instrumento.

6.2.5. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 16 do Decreto n.º 35.790/2023.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia contratual escolhida do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, assegurará o pagamento dos eventos previstos no caput do art. 19 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

6.2.7.1. A Administração não aceitará a modalidade seguro-garantia na hipótese de o instrumento não contemplar todos os eventos previstos nos incisos do caput do art. 19 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A, com correção monetária.

6.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.2.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.16. A garantia será considerada extinta com:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

6.2.16.1. A restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.2.16.2. O término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.2.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.18. O contratado autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato, conforme art. 23 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

6.2.19. No caso da multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Defensoria Pública, localizada na Av. Pinto Bandeira, n.º 1111, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza-CE, bem como nos demais núcleos localizados na Capital e no Interior do Estado do Ceará, conforme Anexo B deste Termo de Referência.

7.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar a cada empregado:

7.3.1. Crachá de identificação, em material PVC, com comprimento aproximado de 54mm x 85mm, personalizado, colorido, com foto 3x4cm, tipo impressão frente e verso, acompanhado de cordão personalizado com comprimento aproximado de 85cm (quando aberto) e 42,5cm (quando fechado), bem como largura mínima de 15mm e máxima de 20mm, promovendo a substituição de ambos quando necessário, sem qualquer repasse de custo aos mesmos, conforme os modelos abaixo:

Fotografia 1 – Crachá Frente e Verso



Fotografia 2 – Cordão





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

7.3.2. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos subitens seguintes:

I - O uniforme deverá ser fornecido em par, confeccionado com tecido e material de qualidade, compreendendo a seguinte peça do vestuário e seguindo os parâmetros mínimos abaixo indicados:

a) Dois uniformes por semestre;

b) Camisa polo manga curta, com tecido de algodão tingido em tom de verde esmeralda (Código de Referência: HEX #005132), com gola e punhos em ribana, devendo estar personalizada com o logotipo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em bordado ou silk screen, à altura do lado esquerdo peitoral, assim como devendo conter a logomarca da empresa, em bordado ou silk screen, em uma ou em ambas as mangas:

Fotografia 3 – Camisa Polo



OBSERVAÇÕES:

- SÍMBOLO DA DEFENSORIA EM BORDADO OU SILK SCREEN
- SÍMBOLO DA EMPRESA TERCEIRIZADA NA MANGA

7.3.3. Os uniformes devem ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

7.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo, considerando as respectivas categorias:

7.4.1. Descrição das atribuições e requisitos mínimos inerentes à categoria Assistente de Gestão V – Carga Horária: 44h/s – CBO 1421-05 – CCT CE000086/2025:

Requisitos

Diploma de Nível Superior em qualquer área de conhecimento expedido por instituição brasileira reconhecida pelo MEC, ou por instituições estrangeiras devidamente revalidado por órgão



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

competente no Brasil; Conhecimento de Informática (editores de texto, planilha eletrônica e apresentações).

Atribuições

Executar serviços técnicos de atividade-meio da setorial; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, financeiros e de riscos, analisando o contexto organizacional e conjuntural; Dar suporte no estabelecimento de diretrizes financeiras e administrativas; Fornecer informações e dados para definição de metas e estratégias da organização; Assistir processos operacionais; Auxiliar no acompanhamento de indicadores de desempenho; Dar suporte no planejamento e execução orçamentária; Participar de estudos de viabilidade financeira; Auxiliar no plano de contingência; Participar da elaboração de normas, diretrizes e procedimentos da administração; Participar de projetos específicos; Analisar relatórios gerenciais; Participar da gestão de rotinas administrativas e financeiras, analisando e monitorando receitas e despesas e controlando custos; Aperfeiçoar fluxos de trabalho; Identificar e dimensionar riscos, avaliar potencial de riscos e reportar aos superiores; Valorar perdas; Auxiliar no plano de prevenção de perdas; Recomendar alternativas para mitigação de riscos; Sugerir instrumentos financeiros de proteção, seguros e participar da elaboração de planos de contingência; Propor, analisar e participar da implantação de projetos estratégicos para a organização; Participar da definição de políticas da organização; Participar de reuniões e apresentações; Interagir com empresas e instituições; Zelar pela segurança, higiene e saúde no trabalho; Participar do atendimento a auditoria interna e externa; Elaborar relatórios gerenciais; Executar outras atividades correlatas, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7.4.2. Descrição das atribuições e requisitos mínimos inerentes à categoria Auxiliar Administrativo I – Carga Horária: 40h/s – CBO 4110-05 – CCT CE000086/2025:

Requisitos

Diploma de Nível Médio; Conhecimento de Informática (editores de texto, planilha eletrônica e apresentações), relações humanas, atendimento ao público e operação de sistemas telefônicos; Conhecimentos de processos e rotinas administrativas; Possuir boa redação e gramática.

Atribuições

Prestar suporte na execução dos serviços técnicos de atividade-meio da setorial; Auxiliar a equipe no controle de processos no sistema de tramitação; Organizar e controlar arquivo de documentos recebidos/enviados; Redigir correspondências internas; Alimentar e atualizar banco de dados e sistemas corporativos; Operar planilhas eletrônicas; Realizar editoração de textos; Executar apoio técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Prestar atendimento aos interessados, fornecendo e recebendo informações; Tratar de documentos variados, cumprindo o procedimento necessário referente aos mesmos; Executar outras atividades correlatas, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.

7.4.3. Descrição das atribuições e requisitos mínimos inerentes à categoria Auxiliar Administrativo II – Carga Horária: 40h/s – CBO 4110-05 – CCT CE000086/2025:

Requisitos

Diploma de Nível Médio; Conhecimento de Informática (editores de texto, planilha eletrônica e apresentações), relações humanas, atendimento ao público e operação de sistemas telefônicos; Conhecimentos de processos e rotinas administrativas; Possuir boa redação e gramática.

Atribuições

Prestar suporte na execução dos serviços técnicos de atividade-meio da setorial; Auxiliar a execução de atividades nas áreas de planejamento, recursos humanos, administração e financeira; Efetuar



atendimento ao público, interno e externo, prestando informações e preenchendo documentos; Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; Redigir, revisar e encaminhar documentos seguindo orientação superior; Auxiliar na elaboração, conferência e triagem de documentos, cumprindo todo o procedimento necessário. Receber, despachar e tramitar processos; Dar apoio no agendamento e organização de reuniões. Executar outras atividades correlatas, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo ser utilizado, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, considerando a implantação do processo eletrônico no âmbito administrativo desta Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE, o que deverá ser viabilizado da seguinte forma:

8.2.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, consoante dispõem os artigos 7º e 45 da Instrução Normativa N.º 155/2024 da DPGE/CE.

8.2.2. Considerando a necessidade de acesso ao SEI pela CONTRATADA, com o perfil de usuária externa, a solicitação de seu credenciamento será por meio de login e senha, obtidos com o envio de correio eletrônico para a Central de Serviços da COTIN (centraldeservicos@defensoria.ce.def.br), anexando-se Termo de Acesso e Responsabilidade assinado pelo(a) usuário(a) e pelo(a) titular da unidade ou superior hierárquico, conforme modelo anexo da supracitada IN N.º 155/2024.

8.2.3. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

8.2.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.2.5. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA, para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto, deverá ser informado na ocasião da assinatura do contrato, devendo ser o mesmo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como previsto no subitem 8.2.6.

8.2.6. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.2.7. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.2.8. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.2.9. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número do CPF e



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.2.10. O endereço local da CONTRATADA deverá estar atualizado junto à CONTRATANTE, devendo ser comunicado, caso haja alteração, mediante e-mail ou outro meio de comunicação formal.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

9.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.9 deste Termo.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.1.10. O percentual previsto no subitem 13.2.3 deste Termo, módulo 3, Provisão para Rescisão, letras A e B, referente ao Aviso Prévio Indenizado - API e Aviso Prévio Trabalhado - APT, será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sendo este reduzido, após 12 (doze) meses de contrato, para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei Federal n.º 12.506/2011.

9.1.11. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, o contratado deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o art. 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas –



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

9.1.12. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com listagem e comprovantes de pagamento de vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, INSS e GFD (Guia do FGTS Digital com detalhamento da guia emitida).

9.1.13. Na ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, será observado o disposto na cláusula nona – da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

9.1.14. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações providenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no **Banco Bradesco S/A**, conforme Lei Estadual n.º 15.241/2012.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, providenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso V, do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, a contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, conforme disposto no § 1º do art. 16 do mesmo diploma legal.

9.3.4.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

9.3.4.1.1. Os pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. Antecipação de pagamento



9.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

10.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

10.6. Providenciar, quando solicitado pelo contratado e mediante demonstração analítica da variação dos custos, a repactuação contratual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados do CONTRATADO que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, em especial, quanto:

10.10.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.10.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.10.3. à concessão de benefícios, como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, auxílios creche e funeral, quando for devido;

10.10.4. aos depósitos do FGTS; e

10.10.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.11. Reembolsar ao contratado os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, diárias e outros conforme planilha aprovada pela DPGE/CE.

10.12. Verificar quando da rescisão do contrato, o efetivo pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.13. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados do contratado, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte do contratado. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os



empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

10.14. Informar ao contratado que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.15. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, fornecendo quando for o caso, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato.

10.16. Observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante.

11.7. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

11.9. Autorizar a contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

11.9.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.13. Apresentar mensalmente junto a contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade do contratado, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do contratado com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o contratado vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ele devidos pela contratante.

11.14. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Responder pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.15.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

11.15.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU n.º 3.037/2009-Plenário, n.º 1.696/2010-2ª Câmara, n.º 1.442/2010-2ª Câmara, n.º 387/2010-2ª Câmara e n.º 2622/2013-Plenário).

11.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

11.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.18. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 43 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

11.19.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 44 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.24. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.25. Disponibilizar vagas destinadas ao cumprimento do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, observando a disponibilidade de vaga(s) para todas as categorias constantes no subitem 2.1.

11.25.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência das pessoas elencadas nos incisos I, II e III do caput do art. 42 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, contemplados com a reserva de vagas.

11.26. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

11.27. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

12.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.2. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Qualificação técnico-operacional

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será restrita a:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.3.1.1. Para fins da comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados.

12.3.2. Atestados comprovando que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, conforme § 5º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

12.5. Os atestados para efeito de comprovação de execução dos serviços só serão aceitos quando expedidos após a conclusão dos contratos ou decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.8. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.8.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



12.8.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.8.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10. Os documentos enumerados no subitem 12.8. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.8.3, 12.8.4 e 12.8.5 deverá ser feita na forma da legislação específica, tudo em conformidade com os § 1º e 2º do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

12.12.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 123/2006.

12.12.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.14. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.14.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.14.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei n.º 14.133/2021;

12.14.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal;

12.14.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.14.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ

estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.14.5. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.14.6. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas vigentes na data de abertura da licitação, levando-se em consideração apenas os valores remanescentes. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração conforme Anexo III, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

12.14.6.1. Na declaração de que trata o subitem acima, a supressão de contratos e/ou valores remanescentes ensejará em desclassificação.

12.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

13. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS

13.1. Planilha de Custos e Formação de Preços por categoria aprovada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, utilizando como referência a Convenção Coletiva de Trabalho CE000086/2025 (Terceirização de Mão de Obra), para fins de reajuste, bem como contratação vigente e Catálogo de Padronização de Categorias oriundo da SEPLAG, para fins de salário-base:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ

Planilha de Custos e Formação de Preços				MÓDULO 1		MÓDULO 2								MÓDULO 3		MÓDULO 4	MÓDULO 5	MÓDULO 6		Valor por Unidade	Valor por Categoria					
Mão de Obra				REMUNERAÇÃO		ENCARGOS e BENEFÍCIOS								(PROVISÃO PARA RESCISÃO)		REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	INSUMOS DIVERSOS	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Valor por Unidade	Valor por Categoria					
						Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3																
CD	Categoria	Carga Horária	Qtd.	Salário-base	13,44% 13 - Férias e Adicional	20,00% INSS	8,00% Outros Contribs	8,00% FGTS	27,00 Vale Alimentação	4,50 Vale Transporte	100,00 Cesta Básica	49,35 Plano de Saúde	8,42% Anexo (Preço Indenizado - AP)	1,95% Anexo (Preço Indenizado - AP)	3,04% Multa do FGTS do AP)	2,33% Ausências	23,00 Uniformes	2,00% Custos Indiretos	4,00% Lucro	14,25% Tributos	Custo Unidade	Custo Total				
1421-05	ASSISTENTE DE GESTÃO V	44	1	18.856,90	2.586,70	4.504,44	1.511,95	1.501,78	801,13		108,00	49,35	102,16	969,99	594,67	439,36		887,28	1.381,21	5.581,39	41.272,89	41.272,89				
4110-05	AUXILIAR ADMNISTRATIVO I	40	25	1.522,76	208,02	363,76	160,25	148,90	801,13	108,61	108,00	49,35	8,25	48,03	55,29	35,48	23,98	70,40	143,63	620,96	4.394,82	108.870,80				
4110-05	AUXILIAR ADMNISTRATIVO II	40	16	1.798,00	340,53	429,51	186,28	171,80	801,13	90,12	108,00	49,35	9,14	54,35	65,25	41,89	23,98	79,59	162,57	701,55	4.923,17	73.947,55				
			41																							
																					TOTAL		223.999,94			
																					Provisionamento		15,00%		33.599,94	
																					TOTAL MENSAL				R\$ 257.599,88	
																					TOTAL GLOBAL				R\$ 2.991.074,96	

Salário-base: Definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
13 - Férias e Adicional: Percentual do Submódulo 2.1, aplicado sobre o Total do Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada").
13.8: Percentual da Contribuição Previdenciária, aplicado sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.
Outras Contribuições: Somatório do Item (Salário Educação, SEB/SECO, SENAI/SENAC, INCRA, RATIFAP, SEBRAE), aplicado sobre o Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1.
FGTS: Percentual do FGTS, aplicado sobre o Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1.
Vale Alimentação: Valor diário do benefício definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) x Quantidade de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis. No caso de jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês. Descontando o percentual informado em CCT.
Vale Transporte: Valor da tarifa de transporte público praticada no município de prestação do serviço, multiplicado pela quantidade de vales diários, multiplicado pelo número de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis. No caso de jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês. Descontando 6% aplicado sobre o salário base da categoria. O desconto poderá ser proporcional, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 95.247, de 1987.
Cesta Básica: Valor mensal do benefício definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
Plano de Saúde: Valor mensal do benefício definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
AP: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1 + Alínea 2.2.H.
Multa do FGTS do APT: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2.
Ausências: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada").
Uniformes: Valor mensal estimado através de pesquisa de preços.
Custos Indiretos: Percentual estimado pela licitante aplicado sobre o somatório dos Módulos 1 a 5, mais os Custos Indiretos.
Lucro: Tem como base de cálculo o custo unitário, que é calculado por meio do somatório dos Módulos 1 a 5, mais os Custos Indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade (1) e o somatório dos tributos PIS, Cofins e ISS. Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.
Custo Unitário: Somatório dos Módulos 1 a 5.
Provisionamento: Percentual definido aplicado sobre o TOTAL, para o pagamento de várias despesas no Termo de Referência.

13.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços está cotada nos parâmetros referenciais admitidos pela administração, devendo o órgão contratante repassar os tributos e encargos de acordo com a natureza jurídica da empresa e legislação vigente.

13.1.2. Constatada a necessidade de ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho paradigmas, quando houver, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales-alimentação, refeição e transportes, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato. É vedada alteração nos

quantitativos das categorias definidas na Planilha de Custos e Formação de Preço, até o momento da celebração do contrato.

13.1.3. A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

13.1.4. Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

13.1.5. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

13.1.6. A verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias (INSS), não havendo incidência de FGTS e outras contribuições (SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, RATXFAP, SEBRAE).

13.1.7. Para dias efetivamente trabalhados, consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 e 40 horas semanais, e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

13.1.8. O percentual do provisionamento será definido pelo órgão ou entidade contratante, observando a necessidade de despesas consideradas eventuais e variáveis em decorrência das atividades desenvolvidas durante a prestação dos serviços, bem como o limite estabelecido no §2º do art. 9º da Instrução Normativa SEPLAG n.º 004/2024.

13.1.9. As despesas decorrentes de auxílio-creche e auxílio-funeral, quando houver, serão pagas por meio de provisionamento.

13.1.10. O modelo de planilha de que trata este subitem encontra-se no link <https://www.seplag.ce.gov.br/gestao/terceirizacao/>.

13.1.11. O valor do ISSQN foi estipulado com a alíquota máxima e o valor do vale transporte foi padronizado com o valor da tarifa de Fortaleza. No entanto, para efeito de contratação será observada a alíquota do ISSQN e a tarifa de transporte público efetiva da cidade onde ocorrerá a prestação do serviço.

13.2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (conforme Anexo II da Instrução Normativa SEPLAG n.º 004/2024)

13.2.1. MÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
C	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$
TOTAL		19,44	

13.2.2. MÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	3,00 ¹
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

13.2.3. MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,42	5,00% x 1/12
B	Aviso Prévio Trabalhado - APT	1,85	95,00% x (7/30)/12
C	Multa do FGTS sobre o APT	3,04	40% x 8,00% x 95,00%
TOTAL		5,31	

13.2.4. MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Memória de Cálculo
A	Ausências Legais	2,22	8/30/12
B	Licença Paternidade	0,02	1,416%/12 x 5/30
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,05	1,22%/12 x 15/30
D	Afastamento Maternidade	0,04	1,416%/12 x 4/12
TOTAL		2,33	

1. Deve ser ajustado de acordo com o RAT da empresa. Caso haja previsão na proposta do licitante, o índice do FAP deverá ser comprovado por meio de documento hábil, conforme o item 18 do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU n.º 111/2014, bem como arredondado para 2 (duas) casas decimais.

OBS.: O valor do RAT corresponde à alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, Decreto n.º 6.957/2009)

TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)
ISS (do município)	5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65
TOTAL	14,25%

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado (FAADEP), Orçamento 2025.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária: 06200001.14.122.421.20135.15.339037.1.759.1200070.1.2.01

Detalhamento da Despesa:

Ação: 20135 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FAADEP

Elemento de Despesa: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte de Recurso: 1.759.1200070 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Código Reduzido do Crédito Orçamentário: 10842

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Planilha de Custos

ANEXO B – Endereços de Alocação

ANEXO C – Estudo Técnico Preliminar

MARCOS ANDRÉ SOUSA
Gerente de Terceirização
DPGE/CE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO do CEARÁ

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Custos e Formação de Preços																								
MODULO 1				MODULO 2								MODULO 3				MODULO 4	MODULO 5	MODULO 6			Valor por Unidade	Valor por Categoria		
Mão de Obra				REMUNERAÇÃO								ENCARGOS e BENEFÍCIOS				PROVISÃO PARA RESCISÃO	RETRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	INSUMOS DIVERSOS	Custos Indiretos, Lucro e Tributos			Valor por Unidade	Valor por Categoria	
				Submódulo 2.1				Submódulo 2.2				Submódulo 2.3												
CBO	Categoria	Carga Horária	Qtd.	Salário-base	13.º, Férias e Adicional	INSS	Outras Contrib.	FGTS	Valor Alimentação	Valor Transporte	Custo Básico	Plano de Saúde	Anexo Plano Indenizado - API	Anexo Plano Indenizado - API	Multa do FGTS do API	Auxílios	Uniformes	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Custo Unitário	Custo Total		
1421-05	ASSISTENTE DE GESTÃO V	44	1	18.896,90	3.886,70	4.504,44	1.961,89	1.801,73	601,13		106,00	49,35	102,16	969,99	684,87	439,36		667,26	1.361,21	5.881,39	41.272,89	41.272,89		
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	40	25	1.522,78	296,02	353,76	180,05	145,90	601,13	106,61	106,00	49,35	8,25	46,03	55,29	35,46	23,98	70,40	143,63	620,56	4.394,82	108.670,50		
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	16	1.798,00	349,53	429,51	188,95	171,80	601,13	90,12	106,00	49,35	9,74	54,35	65,25	41,69	23,98	79,59	162,37	701,55	4.923,17	73.947,55		
			41																					
																					TOTAL	223.999,94		
																					Provisionamento	15,00%	33.598,84	
																					TOTAL MENSAL	R\$ 237.599,78		
																					TOTAL GLOBAL	R\$ 3.001.874,98		

Memória de Cálculo

Salário-base: Definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

13.º, Férias e Adicional: Percentual do Submódulo 2.1, aplicado sobre o Total do Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada").

INSS: Percentual da Contribuição Previdenciária, aplicado sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Outras Contribuições: Somatório dos Ians (Salário Educação, SESVSESC, SENAISENAC, INCRA, RATV/FAP, SEBRAE), aplicado sobre o Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1.

FGTS: Percentual do FGTS, aplicado sobre o Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1.

Valor Alimentação: Valor diário do benefício definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) x Quantidade de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis. No caso de jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês. Descontando o percentual informado em CCT.

Valor Transporte: Valor da tarifa de transporte público praticada no município de prestação do serviço, multiplicado pela quantidade de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis. No caso de jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês. Descontando 6% aplicado sobre o salário base da categoria. O desconto poderá ser proporcional, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 95.247, de 1987.

Custo Básico: Valor mensal do benefício definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Plano de Saúde: Valor mensal do benefício definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

API: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1 + Alínea 2.2.H.

API: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2.

Multa do FGTS do API: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada") + Submódulo 2.1.

Auxílios: Percentual provisionado, aplicado sobre: Módulo 1 (EXCETO a "Intrajornada").

Uniformes: Valor mensal estimado através de pesquisa de preços.

Custos Indiretos: Percentual estimado pela licitante aplicado sobre o somatório dos Módulos 1 a 6.

Lucro: Percentual estimado pela licitante aplicado sobre o somatório dos Módulos 1 a 6, mais os Custos Indiretos.

Tributos: Tam como base de cálculo o custo unitário, que é calculado por meio do somatório dos Módulos 1 a 6, mais os Custos Indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade (1) e o somatório dos tributos PIS, COFINS e IBS. Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.

Custo Unitário: Somatório dos Módulos 1 a 6.

Provisionamento: Percentual definido aplicado sobre o TOTAL, para o pagamento de verbas descritas no Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO B

ANEXO B

ENDEREÇOS DE ALOCAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ
ACARAÚ Rua José Júlio Louzada, n.º 952, Centro, Acaraú – CE (Casa de Serviço ao Povo de Acaraú)
ACOPIARA Rua Cícero Mandu, s/n, Centro, Acopiara – CE (Fórum)
AQUIRAZ Av. Augusto Sá, s/n, Centro, Aquiraz – CE
ARACATI Rua Dom Manuel, n.º 414, Do Aterro, Aracati – CE
ARACOIABA Avenida Tiradentes, n.º 1449, Centro, Aracoiaba – CE
BARBALHA Rua Zuca Sampaio, n.º 151, Centro, Barbalha – CE (Fórum)
BATURITÉ Praça Valdemar Falcão, s/n, Centro, Baturité – CE (Fórum)
BEBERIBE Rua Joaquim Facó, n.º 289, Novo Planalto, Beberibe – CE
BOA VIAGEM Rua Raimundo Pereira Batista, s/n, Várzea do Canto, Boa Viagem – CE
BREJO SANTO Rua Joana Leite de Moura, n.º 53, São Francisco, Brejo Santo – CE
CAMOCIM Rua José de Alencar, n.º 59, Centro, Camocim – CE
CANINDÉ Rua Gerônimo Brígido Neto, n.º 685, Imaculada Conceição, Canindé – CE
CASCADEL Rua Professor Antônio de Queiroz, n.º 1985, Centro, Cascavel – CE
CAUCAIA Rua 15 de Outubro, n.º 1310, Novo Pabussu, Caucaia – CE
COREAÚ Rua Cel. Domingos Jovino Gomes, s/n, Centro, Coreaú – CE
CHAVAL Rua Major Fiel, n.º 299, Centro, Chaval – CE (Fórum)
CRATEÚS Rua Dr. Antônio Catunda, n.º 559, São Vicente, Crateús – CE
CRATO Rua André Cartaxo, n.º 370, Centro, Crato – CE
CARIRIAÇU Rua Luís Bezerra, s/n, Paraíso, Caririáçu – CE
EUSÉBIO Av. Eusébio De Queiroz, n.º 3999, Centro, Eusébio – CE
FARIAS BRITO Rua Antônio Fernandes de Lima, n.º 386, Centro, Farias Brito – CE
GRANJA Rua Valdemiro Cavalcante, n.º 264, Granja – CE
HORIZONTE Rua Juvenal de Castro, n.º 477, Centro, Horizonte – CE
ICÓ



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Josefa Nogueira Monteiro, Centro, Icó – CE
IGUATU Rua Dr. João Pessoa, s/n, Centro, Iguatu – CE
IPU Travessa Manoel Dias, n.º 956, Centro, Ipu – CE
ITAITINGA Rua Manoel de Souza, n.º 215, Centro, Itaitinga – CE
ITAPIPOCA Avenida Esaul Alves, s/n, Fazendinha, Itapipoca – CE
JUAZEIRO DO NORTE Avenida Presidente Médici, n.º 631, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – CE
LAVRAS DA MANGABEIRA Rua Vicente Veloso, s/n, Bairro Vila Bancária, Lavras da Mangabeira – CE (Fórum)
LIMOEIRO DO NORTE Rua João Maria de Freitas, n.º 1147, Popular, Limoeiro do Norte – CE
MARACANAÚ Avenida 1, n.º 17, Jereissati I, Maracanaú – CE (Shopping Feira Center)
MARANGUAPE Rua Capitão Jeová Colares, s/n, Outra Banda, Maranguape – CE
MORADA NOVA Avenida Manoel De Castro, n.º 680, Centro, Morada Nova – CE
MOMBAÇA Rua Cel. Silvino Sá Benevides, Centro, Mombaça – CE
MISSÃO VELHA Rua Isaías Arruda, n.º 738, José Pimenta, Missão Velha - CE
NOVA RUSSAS Rua Leonardo Araújo, n.º 1686, Bairro Patronato, Nova Russas – CE
PACAJUS Rua Sebastião Nogueira, n.º 524, Pacajus – CE
PACATUBA Rua Major Cícero Franklin, n.º 1970, Centro, Pacatuba – CE
PARACURU Rua São João Evangelista, n.º 506, Paracuru – CE
QUIXADÁ Avenida Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá – CE
QUIXERAMOBIM Rua Abílio Silva, n.º 54, Centro, Quixeramobim – CE
REDENÇÃO Rua Padre Barros, n.º 264, Centro, Redenção – CE
RUSSAS Travessa Antônio Gonçalves Ferreira, s/n, Guanabara, Russas – CE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE Rua Capitão Procópio, n.º 67, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE
SOBRAL Av. Monsenhor Aloísio Pinto, n.º 1200, Dom Expedito, Sobral – CE
SANTA QUITÉRIA Avenida Francisco Orlando Magalhães, Wagner Andrade, s/n, Santa Quitéria – CE
TABULEIRO DO NORTE Rua Maia Alarcon, n.º 4333, Centro, Tabuleiro do Norte – CE
TAUÁ Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 271, Planalto dos Calibris, Tauá – CE
TIANGUÁ Rua Poeta Lauro Menezes, n.º 660, Centro, Tianguá – CE
TRAIRI Rua Fortunato Barroso, s/n, Avenida Salvador Martins, n.º 213, Planalto Norte, Trairi – CE
VIÇOSA DO CEARÁ Avenida José Figueira, Praça Destrino Carneiro Passos, s/n, Viçosa do Ceará – CE

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas categorias de Assistente de Gestão V, Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, para atender as necessidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

1.2. Diante disso, na ocasião desta fase de planejamento, tem-se por intuito evitar descontinuidade na prestação de serviços terceirizados relacionados às atividades de apoio administrativo já prestadas no âmbito deste órgão através do Contrato nº 31/2024, tendo em vista a imprescindibilidade e essencialidade de tais atividades, para continuar a prover as unidades administrativas da instituição com postos de trabalho aptos à realização das tarefas nas áreas meio e de suporte àquelas de cunho finalístico.

1.3. Importa registrar, ainda, que a Defensoria Pública do Estado do Ceará não dispõe, em seu plano de cargos, de servidores voltados à execução das atividades relacionadas às categorias profissionais abrangidas neste estudo preparatório. Assim, em face da ausência de quadro efetivo de pessoal próprio para exercer atribuições típicas de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios, resta evidentemente justificada a necessidade da contratação de mão de obra terceirizada nas categorias supramencionadas, pois, no que diz respeito ao interesse público envolvido, é certo que a presença de profissionais tecnicamente qualificados potencializa a eficiência, a qualidade e o apoio adequados ao atendimento das demandas administrativas do órgão.

1.4. Para tanto, pretende-se a manutenção de atividades possíveis de se executar de forma indireta, direcionando as condições profissionais que se esperam para a realização dos serviços administrativos, bem como possibilitando que diversos setores continuem a contar com força de trabalho técnico e especializado, estando a Defensoria Pública em condições de órgão tomador do serviço, sem que haja vínculo empregatício, porém, com subordinação às regras contratuais próprias da prestação de serviço terceirizado.

1.5. Diante disso, estima-se que a contratação dos serviços deva ocorrer em conformidade com o seguinte planejamento:

DESCRIÇÃO GERAL DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, por empresa especializada cujos empregados sejam regidos pela	UNIDADE	01



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

	Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de apoio administrativo nas categorias de Assistente de Gestão V, Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.		
--	---	--	--

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM

SUBITENS	CATEGORIA(S)	CÓDIGO CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
1.1.	ASSISTENTE DE GESTÃO V	1421-05	44H/S	1
1.2.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4110-05	40H/S	25
1.3.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	40H/S	15

1.6. No contexto apresentado, a contratação desses profissionais terceirizados será distribuída entre capital, região metropolitana e algumas cidades do interior, o que ocorre em razão do fato de serem municípios que vêm apresentando níveis de demanda mais elevados, assim como também em virtude de atualmente possuírem o espaço e a estrutura necessárias para comportar a atuação de tais profissionais, de modo que a presente contratação, em conformidade com a alocação pretendida e exposta em anexo do Termo de Referência, emerge como um passo crucial para que o órgão venha a continuar assegurando o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesses locais.

1.7. Por fim, é imperioso destacar que os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades finalísticas da Defensoria Pública, pois, como é cediço, a terceirização de serviços apenas é admitida para atendimento de necessidades relacionadas às atividades que não possam (por sua especificidade) ser atendidas por profissionais do próprio quadro do órgão ou entidade, restando evidente que os serviços pretendidos não correspondem às atividades-fim deste órgão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Considerando os requisitos mínimos de qualidade a serem exigidos da contratada, é necessário que a solução proposta seja executada por empresa especializada no ramo, que possua comprovada experiência para a execução dos serviços e cujos empregados sejam contratados em regime de dedicação exclusiva, sendo regidos de acordo com a legislação trabalhista e as disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.2. Assim, a contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, a fim de que não haja interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, particularmente, no que se refere aos empregados alocados para a prestação dos serviços contratados.

2.3. Na hipótese de a contratada não possuir sede, representação ou escritório no estado do Ceará, deverá instalar e manter, durante a execução do contrato, escritório na Capital ou em uma das cidades da Região Metropolitana de Fortaleza, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato. Caso a empresa já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do referido escritório enquanto perdurar o contrato.

2.4. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO.

2.5. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, tendo em vista sua essencialidade para atender as demandas de apoio técnico e administrativo de forma permanente, assegurando e prestando o suporte necessário ao funcionamento das atividades finalísticas da DPGE-CE, de modo a não comprometer a prestação do serviço público executado ou o cumprimento da missão institucional do órgão. Além disso, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da CONTRATANTE, o prazo de vigência dever ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar aos profissionais crachás de identificação, em material PVC, com comprimento aproximado de 54mm x 85mm, personalizado, colorido, com foto 3x4cm, tipo impressão frente e verso, acompanhado de cordão personalizado com comprimento aproximado de 85cm (quando aberto) e 42,5cm (quando fechado), bem como largura mínima de 15mm e máxima de 20mm, promovendo a substituição de ambos quando necessário, sem qualquer repasse de custo aos mesmos, conforme os modelos abaixo:

Fotografia 1 – Crachá Frente e Verso



Fotografia 2 -
Cordão



2.8. A contratada deverá também disponibilizar uniformes a condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante pelas categorias Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, sem qualquer repasse do custo ao empregado, observando o disposto a seguir:

I - O uniforme deverá ser fornecido em par, confeccionado com tecido e material de qualidade, compreendendo a seguinte peça do vestuário e seguindo os parâmetros mínimos abaixo indicados:

a) Dois uniformes por semestre;

b) Camisa polo manga curta, com tecido de algodão tingido em tom de verde esmeralda (Código de Referência: HEX #005132), com gola e punhos em ribana, devendo estar personalizada com o logotipo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em bordado ou silk screen, à altura do lado esquerdo peitoral, assim como devendo conter a logomarca da empresa, em bordado ou silk screen, em uma ou em ambas as mangas:

Fotografia 3 – Camisa Polo



OBSERVAÇÕES:

- SÍMBOLO DA DEFENSORIA EM BORDADO OU SILK SCREEN
- SÍMBOLO DA EMPRESA TERCEIRIZADA NA MANGA

2.9. Os uniformes devem ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

2.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A fim de que fossem cumpridos os requisitos da contratação, realizou-se pesquisa direcionada a analisar contratações de objetos similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que contemplassem situações similares aos serviços pretendidos, com objetivo de identificar eventual existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades.

3.2. Em termos de contratações públicas similares ao objeto pretendido e feitas por outros órgãos, obteve-se a seguinte amostragem:

Pregão Eletrônico Nº 20241596 - SESA/COSET - Processo Administrativo nº 24001.079904/2024-00 - Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - Id contratação PNCP: 10724903000179-1-000026/2025 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado.

Pregão Eletrônico nº 20240002 – POLÍCIA CIVIL - Processo Administrativo nº 10051.007490/2024-17 - Órgão: POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ – PCCE – Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - Id contratação PNCP: 07954480000179-1-023127/2024 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado.

Pregão Eletrônico nº 20240008 – FUNECE - Processo Administrativo nº 31032.002524/2024-77 - Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE – Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - Id contratação PNCP: 07954480000179-1-023985/2024 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado, para atender a demanda da FUNECE, Capital e Interior.

Pregão Eletrônico nº 90030/2023 - Processo Administrativo nº 5400.123629/2023-27 - Órgão: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA – Fonte: Compras.gov.br - Id contratação PNCP: 03204421000122-1-000024/2025 - Objeto: Prestação do serviço de apoio às atividades administrativas, nas funções de Auxiliar de Escritório e Assistente Executivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3. Assim, resta claro que o objeto a ser contratado é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, não apresentando muitas soluções distintas com vistas à consecução da contratação pretendida, senão vejamos:

SOLUÇÃO 1

- Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos

Uma possível solução seria a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos nas áreas relacionadas às categorias a serem contratadas, integrando tais profissionais ao quadro permanente de servidores do órgão. Esta alternativa garantiria que os serviços fossem prestados por servidores diretamente vinculados à Defensoria Pública, com dedicação exclusiva e atuação contínua.

No entanto, tal solução possui alguns desafios a serem considerados, pois a criação de cargos públicos implica a necessidade de aprovação legislativa e a alocação de orçamento específico para o pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, o que pode representar um custo inicial



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

bastante elevado para o órgão em atividades que não dizem respeito às atividades finalísticas da DPGE.

Além disso, o tempo para a realização do concurso e o provimento dos cargos pode ser prolongado, criando uma lacuna na estrutura de acolhimento aos assistidos atualmente ofertada pelo órgão, até que servidores sejam efetivamente nomeados e comecem a atuar. Portanto, a solução baseada na realização de concurso público, embora traga benefícios em termos de controle e estabilidade, demanda maior investimento inicial e um prazo mais longo para implementação, sendo uma opção a ser avaliada com cautela em comparação a outras soluções.

SOLUÇÃO 2

- Contratação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra

Para efeito de atendimento ao objeto pretendido, conceitualmente, uma segunda solução seria aquela corresponde às atividades prestadas diariamente por profissionais terceirizados, mediante contratação de pessoa jurídica cuja execução contratual se faz por meio de funcionários vinculados à empresa na forma da CLT (carga horária semanal definida e observância às regras das leis trabalhistas). Verificou-se ser esta uma solução de mercado amplamente adotada, demonstrando-se como a mais habitual em órgãos da Administração Pública para pronto atendimento às demandas diárias.

Assim, verifica-se significativa vantagem econômica na terceirização, uma vez que além de poupar recursos públicos possui regras próprias e mais flexíveis de reajuste contratual, diferentemente do que ocorre nas progressões salariais, pagamento de benefícios e verbas trabalhistas dos cargos concursados, o que eleva sobremaneira a folha de pagamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A fim de atender as necessidades das áreas administrativas da Defensoria Pública, este estudo preliminar leva em consideração que, por meio da terceirização é possível repassar a terceiros a consecução de atividades instrumentais com eficiência e especialização, uma vez que existem várias empresas que são detentoras de experiência no mercado, sendo responsáveis por desempenhar tais atividades de acordo com seu campo de atuação, o que certamente possibilitará que o órgão direcione com maior força e melhor estruturação os recursos às suas atividades finalísticas, gerenciando suas atividades-fim e suas atividades-meio de forma mais eficaz.

4.2. Nesse contexto, destaca-se a terceirização de serviços como uma abordagem habitual e eficaz para a contratação de profissionais tecnicamente capacitados para exercer funções de apoio administrativo. Essa prática apresenta benefícios como flexibilidade na gestão de recursos humanos e potencial de redução de custos operacionais. Ademais, conforme abordado alhures, ao terceirizar tais serviços, a Defensoria pode concentrar seus esforços em sua missão primordial de fornecer assistência jurídica à comunidade, sem a necessidade de gerenciar diretamente pessoal técnico em áreas complementares.

4.3. Ao optar pela terceirização de tais atividades, contratando os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração pode ter uma previsibilidade constante do quantitativo de profissionais disponíveis, de acordo com os horários estabelecidos, para o atendimento das diversas demandas no âmbito administrativo, haja vista que mesmo em situações de faltas ou ausências, por

quaisquer que sejam os motivos, haverá por parte da contratada a obrigatoriedade de reposição imediata do(s) profissional(is).

4.4. Destaca-se, ainda, que o presente estudo considera situação de contratação anterior ainda vigente, sendo evidente que a manutenção de uma solução já adotada diante do modelo atual do órgão traz consigo a segurança de poder continuar atendendo à população que se utiliza constantemente dos serviços nas unidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

4.5. Resta evidente, pois, analisando os aspectos técnicos e econômicos relacionados ao caso concreto, que a contratação a ser prestada através de empresa especializada no fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva se mostra como a mais adequada para o inadiável atendimento às necessidades atuais deste órgão, ainda mais quando considerado que tal solução já foi anteriormente adotada e tem suprido totalmente as necessidades da DPGE-CE, favorecendo um melhor desempenho atividades a serem executadas e o atingimento dos resultados pretendidos.

4.6. Em outras palavras, identificou-se que a terceirização tem se mostrado a melhor alternativa para a viabilização da execução de tais serviços, por oferecer vantagem econômica e financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.2. Em razão das demandas e necessidades atuais do órgão, bem como considerando a racionalidade e espacialidade dos locais em que deverá haver prestação dos serviços a cargo da empresa especializada responsável pelo fornecimento da mão de obra, qual seja, profissionais tecnicamente capacitados a prestar o apoio administrativo, chegou-se à seguinte estimativa dos quantitativos a serem contratados, de acordo com o detalhamento abaixo:

SUBITENS	CATEGORIA(S)	CÓDIGO CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
1.1.	ASSISTENTE DE GESTÃO V	1421-05	44H/S	1
1.2.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4110-05	40H/S	25
1.3.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	40H/S	15

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na ocasião deste ETP, o valor estimado para contratação é R\$ 3.091.074,96 (três milhões, noventa e um mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), tendo sido utilizado como referência a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número CE000086/2025 (Terceirização de Mão de Obra), bem como o Catálogo de Padronização de Categorias oriundo da

SEPLAG, além de planilha de preço máximo desenvolvida pela DPGE, a ser demonstrada na ocasião do Termo de Referência.

6.2. Além disso, tratando-se de uma contratação de serviços comuns já prestados à DPGE/CE através de outros contratos, a fim de prever tal estimativa, foi consultada planilha de custos e formação de preços de contrato atualmente vigente (Contrato nº 31/2024), levando em consideração os preços praticados como base para os valores indicados, assim como Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana, além dos encargos previstos em lei e a taxa de custos indiretos e tributos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Este ETP optou pela reunião dos itens em grupo, tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e prestados por empresas do mesmo ramo de atividade, de forma que isso permitirá que tais empresas concorram livremente em um grupo específico. Além disso, o agrupamento do objeto não ocasionará restrição à competitividade do certame e proporcionará maior eficiência no processo de gestão contratual durante a execução dos serviços.

7.2. Entendeu-se, no presente caso, que o parcelamento se tornaria economicamente inviável e não vantajoso, tendo em vista o custo, o tempo e as condições técnicas requeridas para execução dos serviços.

7.3. Em contrapartida, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, afastando a necessidade de realizar diversas licitações, além de manter a qualidade do serviço prestado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando-se que tal formato oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

7.4. Assim, não há que se falar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços de locação de mão de obra, sendo executados por um grande número de empresas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verifica ao presente momento a existência de contratações correlatas ou cujos objetos sejam correspondentes à contratação desta demanda, assim como não se vislumbra a necessidade de contratações interdependentes que possam de algum modo impactar a plena satisfação da solução pretendida com a nova contratação.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação em curso encontra-se alinhada com o Plano de Contratações 2025 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, bem como o Documento de Formalização da Demanda nº 116/2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Um dos principais benefícios pretendidos a serem alcançados com a contratação de mão de obra terceirizada é a disponibilidade de profissionais treinados, habilitados e qualificados para atendimento das demandas, com possibilidade de substituição em casos de afastamento, férias e desligamento, de maneira indireta, de forma contínua e ininterrupta.

10.2. Para além disso, de forma mais detalhada, pretende-se alcançar os seguintes resultados com a contratação em epígrafe:

- Promover maior qualidade e desempenho interno dos serviços atualmente prestados pela Defensoria Pública aos usuários/assistidos, diante do apoio prestado por profissionais técnicos especializados, fortalecendo assim as áreas administrativas;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas, gerando dinamismo e rapidez no atendimento às demandas;
- Facilidade em aumentar ou diminuir as equipes de trabalho, de acordo com a necessidade da DPGE, bem como manter o absenteísmo a níveis extremamente reduzidos, pois uma vez que venha a surgir a necessidade de um colaborador faltar, a empresa terceirizada estará pronta a cobrir a falta com um outro funcionário;
- Melhorar o planejamento, avaliação e execução dos processos e projetos relacionados às áreas administrativas, promovendo economia de tempo e recursos em relação às atividades-meio, bem como garantindo a boa execução dos serviços de apoio administrativo;
- Possibilitar que os membros e servidores mantenham exclusiva dedicação às atividades-fim que lhes competem, aumentando assim a eficiência, ou seja, o foco na atividade principal, bem como agregando o valor dos serviços prestados e a satisfação dos usuários/assistidos;
- Promover um serviço público alinhado com os princípios da eficiência e economicidade, aproveitando a expertise da mão de obra especializada para transformar custos fixos em custos variáveis, otimizando a alocação de recursos em áreas prioritárias e diminuindo despesas com gestão interna de pessoal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização dos serviços em sua conformidade, a exemplo das atividades descritas na IN nº 05/2017, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, entende-se ser interessante que haja capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na gestão e fiscalização do futuro contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. De modo geral, não há previsão de impactos ambientais específicos decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados no ETP.

12.2. Contudo, a empresa contratada deverá buscar orientar seus empregados a adotar boas práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, tais como: conscientização para



redução de consumo de energia elétrica, redução de consumo de água potável, redução de resíduos sólidos, coleta seletiva de material reciclável e destinação adequada de resíduos, seguindo a legislação sanitária em vigor e respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

12.3. Assim, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental, no que for pertinente, para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com base em todos elementos então analisados, verificou-se que o modelo de terceirização proposto e atualmente adotado, além de apresentar uma solução de mercado habitual e amplamente utilizada no âmbito da Administração Pública, mostra-se também como imprescindível para a manutenção da atual estrutura de apoio administrativo. Assim, considerando sua adequação para atender a necessidade a que se destina, concluímos que a contratação pretendida apresenta-se como sendo viável para a DPGE/CE.

Fortaleza-CE, 23 de julho de 2025.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato N.º ____/2025
Processo SEI N.º 24.0.000004752-6

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
DO CEARÁ – DPGE E (O)A**

**ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, com sede na Avenida Pinto Bandeira, N.º 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.014.521/0001-23, através de dotação orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (FAADEP) – CNPJ n.º 05.220.055/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Sra. _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, e do CPF N.º _____, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, _____ na _____, e a _____, com sede na _____, CEP _____, Fone _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____, e do CPF N.º _____, residente e domiciliado(a) em _____ (Município/UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Pregão Eletrônico N.º 20250007/DPGE** e seus Anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa da DPGE n.º 150/2023, e, demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico N.º 20250007/DPGE**, o Termo de Referência, a proposta do CONTRATADO, e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



3.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA ÁREA ADMINISTRATIVA RELACIONADA ÀS CATEGORIAS DE ASSISTENTE DE GESTÃO V, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I E AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**, nas condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.1.1.1. Uma vez que, estando o contrato em via de expirar, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme parágrafo único, do art. 26 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme art. 13 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, tendo em vista não poder sofrer solução de continuidade, por decorrer de necessidades permanentes da DPGE-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, obrigações e demais condições decorrentes da contratação, constam no Termo de Referência, **anexo a este contrato**.

5.2. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, nos locais e endereços citados no **subitem 7.2., do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____.(_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base na variação de custos definidos pelos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, à qual a proposta da empresa esteja vinculada, condicionada a complementação da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que seja mantido o percentual em relação ao valor inicialmente contratado, conforme disposto no inciso VII do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

7.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

7.4. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme art. 33 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7.4.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação, conforme parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7.5. O preço deste contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao Acordo, à Convenção Coletiva ou ao Dissídio Coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, conforme do art. 34 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, de acordo com o art. 35 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7.6.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO, conforme parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7.6.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista na cláusula 7.6 acima, conforme inciso X, art. 92 c/c § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os registros decorrentes de repactuação ou reajuste de valores do contrato serão realizados por meio de termo aditivo, conforme art. 36 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

7.8. O pedido de reajuste ou repactuação de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de serem objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme art. 37 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **anexo a este instrumento de contrato**.

8.2. O percentual previsto no módulo 3, Provisão para Rescisão, alíneas A e B da Planilha de Custos e Formação de Preços, referente ao Aviso Prévio Indenizado - API e Aviso Prévio Trabalhado - APT, será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sendo este reduzido, após 12 (doze) meses de contrato, para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei Federal n.º 12.506/2011.

8.3. O processo de pagamento observar-se-á os disposto na Instrução Normativa da DPGE n.º 150/2023.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

9.1. O montante dos depósitos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões constantes no art. 4º da Lei Estadual n.º 15.950/2016.

9.1.1. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, A CONTRATANTE fará os descontos nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS, conforme art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

9.1.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2. A CONTRATANTE autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores do CONTRATADO, bem como de suas repercussões trabalhistas, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta Corrente Vinculada - Bloqueada para Movimentação específica, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 35.790/2023, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas referidas normas.

9.3. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados em Conta Corrente Vinculada - Bloqueada para Movimentação, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

9.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo, previstos de forma exemplificativa, serão aqueles indicados no Decreto Estadual n.º 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada e de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.5. O saldo da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido no Decreto Estadual n.º 35.790/2023, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

9.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

9.7. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar o CONTRATADO a utilizar os valores da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 9.1 acima, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.7.1. Na situação do subitem acima, CONTRATANTE e CONTRATADO, deverão observar as exigências previstas no Decreto Estadual n.º 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, e de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.7.2. A conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação somente poderá ser movimentada mediante termo de autorização a ser emitido pela CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

9.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado ao CONTRATADO no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme §2º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023, que regulamenta a

contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, e de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes a CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, **definidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas



em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. A CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, a CONTRATANTE e à terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso.

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará A CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e § 5º do art. 19 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.
- 13.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

III – Quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus para a CONTRATANTE. A referida extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, conforme parágrafo único e caput do art. 39 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

IV – Quando houver alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho conforme art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

14.6. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.6.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pelo CONTRATADO, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.6.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

14.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, conforme § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 40 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

14.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou extinção contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 40 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

14.9. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado (FAADEP), Orçamento 2025, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

Classificação Orçamentária: 06200001.14.122.421.20135.15.339037.1.759.1200070.1.2.01

Detalhamento da Despesa:

Ação: 20135 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FAADEP

Elemento de Despesa: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte de Recurso: 1.759.1200070 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

Código Reduzido do Crédito Orçamentário: 10842

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 27 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 29 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 30 do Decreto Estadual nº 35.790/2023 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

16.4. As alterações unilaterais decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 31 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 35.790/2023.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, como condição indispensável para sua eficácia e validade, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, **anexo a este contrato**.

19.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, a ser informado na lavratura do instrumento contratual ou mediante Portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa da DPGE n.º 150/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2. Fica dispensada a assinatura de testemunha nos casos em que a assinatura for eletrônica/digital, conforme o art. 784, §4º da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2025.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
(CONTRATANTE)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1 - _____

RG:

CPF:

2 - _____

RG:

CPF:

Visto: _____
(Nome do(a) Assessor(a) Jurídico (a) da CONTRATANTE)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) N.º _____, inscrição estadual N.º _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do órgão/empresa	N.º/Ano do contrato	Valor total do contrato	Valor remanescente do contrato

Valor total remanescente _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

OBSERVAÇÃO: A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR TODOS OS CONTRATOS VIGENTES.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DE RESPONSABILIDADE SOBRE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica e que é de responsabilidade exclusiva desta declarante toda a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da futura contratação.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)